CIDADE DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 14 / SMADS / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6024.2021/0002824-8

PREGÃO nº 33/SMADS/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONTRATADA: NACIONAL TÊXTIL COMÉRCIO LTDA.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um, no Gabinete da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró nº 425, 35º andar, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, CEP 01010-001, C.N.P.J./MF nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social,** Senhora **BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Nacional Têxtil Comércio Ltda.**, CNPJ nº 21.025.124/0001-00, com sede na Av. Industrial Oscar Berggren, 501 – salão 01 – Parque Industrial Recanto – Nova Odessa – São Paulo - CEP: 13380-360, telefone: (19) 9730-5788, e-mail: nacionaltex@nacionaltex.com.br, vencedora e adjudicatária do item 03 – Lote A do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Senhor RICARDO EUGENO ALVES FERREIRA**, R.G. 20.774.176-1, C.P.F. 193.912.118-36, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **REGISTRO DE PREÇO**, conforme edital do Pregão nº 33/SMADS/2021, o fornecimento, pela **DETENTORA,** de: **Lote A (cota principal) do ITEM 03 – cobertor liso para solteiro,** de acordo com as condições previstas no referido edital, especialmente o Termo de Referência constante de seu **ANEXO I**, e a proposta da **DETENTORA**, cujos termos são parte integrante do presente instrumento, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, com as seguintes especificações:

ITEM 3
Cobertor liso para solteiro – medindo no mínimo 1,60m (largura) x 1,90m (cumprimento), composto por fibras diversas, gramatura mínima aproximada de 440g/m2, acabamento com overloque nas extremidades, cor cinza, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.
Marca, modelo e/ou fabricante: Paraty/Ober

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço unitário para o **cobertor liso para solteiro** é de R$ 11,00 (onze reais).

2.2. O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.4. O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.

CLAUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.

3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à SMADS convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.

3.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

3.3. Compete à COMPREM, do Departamento de Gestão de Suprimentos, julgar os pedidos de revisão dos preços praticados, formulados por fornecedores de materiais com contratos ou atas de registro de preços em vigor.

3.3.1. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do caput do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

3.4. Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.

3.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.

4.2. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preço, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A **DETENTORA** se obrigará a fornecer até:

ITEM	LOTE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	QUANTI-DADE	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL
03	A *(cota principal)*	**Cobertor liso para solteiro –** medindo no mínimo 1,60m (largura) x 1,90m (cumprimento), composto por fibras diversas, gramatura mínima aproximada de 440g/m2, acabamento com overloque nas extremidades, cor cinza, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.	90.000 unidades	7.500 unidades

5.2. A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para o fornecimento pretendido, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.3. Os pedidos de fornecimentos apenas estarão caracterizados após o recebimento pela **DETENTORA** das ordens de fornecimento emitidas pela(s) unidade(s) requisitante(s), as quais deverão ser precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a **DETENTORA** terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados de convocação comprovadamente recebida.

5.3.1. Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a **DETENTORA** deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

5.3.2. O não comparecimento da **DETENTORA**, no prazo assinalado, para retirar a Ordem de fornecimento e o empenho ou assinar o contrato quando cabível, sem motivo justo e aceito pela Unidade, caracterizará negativa do fornecimento, sujeitando a **DETENTORA** à penalidade prevista no **subitem 11.1.1** deste instrumento.

5.4. O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, além de todos os documentos exigidos pela Instrução 02/2019 do TCM/SP, devidamente atualizados:

5.4.1. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e seguridade social, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

5.4.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.4.4. Certidão conjunta de débitos de tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.4.5. Comprovante de ausência de inscrição no CADIN, nos termos da Lei nº 14.094/05.

5.5. A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo mensal estimado previsto no **subitem 5.1** e as disposições do **subitem 5.2**, ambos desta cláusula.

5.6. As ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

5.6.1. Ao receber a ordem de fornecimento a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

5.7. Por ocasião de cada fornecimento, a **DETENTORA** deverá observar rigorosamente as especificações do produto, previstas na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preço.

5.8. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, os quais serão contabilizados a partir da data de recebimento pela **DETENTORA** da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante.

5.8.1. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dial útil subsequente, no mesmo local e condições especificados por esta Ata de Registro de Preço, sendo de responsabilidade da **DETENTORA** entrar em contato para certificar-se do funcionamento do órgão.

5.8.2. Conta-se o prazo aludido no **subitem 5.8** excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

5.8.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

5.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoxarifado desta Secretaria, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08:00 às 17:00, localizado na Rua Itajaí, 142 – Mooca – São Paulo – SP, tel: (11) 2694-1180 ou (11) 2618-1030 e cujos responsáveis são os servidores: Jefferson Paulo da Silva e Carlos Eduardo Vieira Pinto.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** o que segue:

6.1. A **DETENTORA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, que precederam esta Ata de Registro de Preço, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata de Registro de Preço, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da SMADS.

6.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas nesta Ata de Registro de Preço.

6.4. Comunicar, por escrito à SMADS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.5. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira algum fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).

6.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.

6.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aqueles referentes a seguro e transporte.

6.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SMADS, a **DETENTORA** deverá arcar com todas as despesas.

6.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a **DETENTORA** será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

6.10. Notificar a SMADS, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

6.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à SMADS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto da Ata de Registro de Preço.

6.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.

6.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à **DETENTORA** até sua regularização.

6.15. A **DETENTORA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

6.16. A **DETENTORA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

6.17. A **DETENTORA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

6.18. A **DETENTORA** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preço.

6.19. Manter os dados constantes no preâmbulo da Ata de Registro de Preço atualizados.

6.20. Após a formalização de sua contratação, a **DETENTORA** terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Secretaria, ficando a **DETENTORA** ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.

6.21. Fica a **DETENTORA** ciente que, em qualquer tempo ao longo da execução do contrato, a Contratante poderá solicitar da Contratada laudos técnicos emitidos pelas respectivas instituições ou laboratórios pertinentes, com o objetivo de verificar a conformidade e a regularidade dos produtos conforme informações disponibilizadas na cláusula primeira.

6.22. A **DETENTORA** deverá arcar com os custos desta análise e da emissão dos respectivos laudos técnicos.

6.23. Caso o produto investigado apresente característica diferente do contratado, demonstrado no laudo técnico quando o resultado da análise for desfavorável, o mesmo será considerado suficiente para a Contratante exigir a substituição do produto, conforme informações disponibilizadas no subitem 6.3.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos que precederam este instrumento.

7.2. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

7.3. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos que precedeu este instrumento.

7.4. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da **DETENTORA**, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

7.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **DETENTORA** com relação ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.7. Comunicar à **DETENTORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

7.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **DETENTORA**, através de comissão/servidor especialmente designado(a).

7.9. Efetuar o pagamento à **DETENTORA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos que precederam esta Ata de Registro de Preço.

7.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **DETENTORA**, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

8.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse, junto a este Órgão Gerenciador.

8.1.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique a obrigação assumida no Registro de Preço.

8.1.2. As aquisições adicionais não poderão exceder em 12 meses a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279/2003 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15.

8.1.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.1.4. Após a autorização de adesão pela SMADS a órgão não participante do certame deverá efetivar a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

8.1.5. Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas ao órgão gerenciador para fins de controle de saldo para adesão.

8.2. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.30 e 4.4.90.30 – material de consumo, de todas as unidades da administração direta e indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.

8.3. Os fornecimentos decorrentes desta Ata serão formalizados através da emissão da competente Nota de Empenho pela Unidade Requisitante.

8.4. A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização do objeto da Ata de Registro de Preço ficará a cargo de servidores devidamente indicados em despacho autorizatório da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

9.1.1. O fiscal do ajuste acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e no contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.

9.1.2. A fiscalização da execução do contrato pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais.

9.2. O fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo também ser observado o disposto do Decreto 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.

9.2.1. **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

9.2.2. **DEFINITIVAMENTE**: após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

9.2.2.1. Caso verificado que o produto entregue esteja em desconformidade com as especificações exigidas, o fornecimento será integralmente recusado, devendo a **DETENTORA** ser imediatamente acionada para substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento será de 30 dias contados da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante os seguintes documentos:

10.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal–fatura;

10.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

10 1.3. Cópia da nota de empenho e

10.1.4 . Atestado de aceite definitivo dos produtos.

10.1.4.1. na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

10.2. Caso se façam necessárias providências complementares pela **DETENTORA**, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

10.3. Para atestar o aceite definitivo dos fornecimentos, a unidade requisitante terá o prazo de três dias úteis, contados da data da entrega.

10.3.1. A unidade requisitante não poderá receber fornecimento diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

10.4. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a **DETENTORA** deverá manter na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010 ou, excepcionalmente, no próprio Departamento do Tesouro, de acordo com as regras definidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

10.5. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15, a **DETENTORA** estará sujeita as penalidades a seguir descritas:

11.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de recusa ou atraso em sua celebração;

11.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para celebrar o contrato ou retirar a Nota de empenho.

11.1.3. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.

11.1.4. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Ata de Registro de Preços, ou Nota de Empenho, do Contrato, ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso na celebração, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 11.1.1, 11.1.2 ou 11.1.3**, respectivamente.

11.1.5. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração;

11.1.6. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar a Ata de RP, ou do ajuste ou retira a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, der causa a tumultos durante a sessão pública de pregão, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos **subitens 11.1.1 e 11.1.2**, a critério da Administração.

11.3. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades à(s) **DETENTORA**(s) DE PREÇO(s):

11.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) do saldo da Ata de Registro de Preços não utilizado, em caso de Rescisão desta, decorrente das hipóteses previstas nos **subitens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.7**.

11.3.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

11.3.2.1. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.

11.3.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

11.3.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a **DETENTORA** deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **11.3.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.

11.3.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.5. Findo o rito de aplicação de penalidade, observados os princípio do contraditório e ampla defesa, o prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sob pena de inclusão no Cadastro Informativo do Município de São Paulo – CADIN bem como inscrição na dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.6. São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

12.1.1. A **DETENTORA**, não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da Legislação;

12.1.2. A **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato ou Retirar a Nota de empenho, ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3. A **DETENTORA** der causa a rescisão administrativa, dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

12.1.5. Os Preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo Mercado e a **DETENTORA**, não aceitar a redução, sem aplicação de penalidade;

12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração, sem aplicação de penalidade ou de diretora indenização à **DETENTORA**;

12.1.7. Quando ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições que culminaram na sua habilitação e/ou qualificação exigidas na Licitação.

12.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previsto, nos **subitens 12.1.1 à 12.1.7** deste Edital, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereça da **DETENTORA**, a comunicação será feita, por Publicação no Diário Oficia da Cidade de São Paulo, considerando-se cancelado o Registro a partir da Publicação.

12.3. Além das hipóteses acima descritas, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

13.1. Os órgão e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse, junto ao este Órgão Gerenciador.

13.1.1. Poderá a **DETENTORA**, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique a obrigação assumida no Registro de Preço.

13.1.2. As aquisições adicionais não poderão exceder em 12 meses a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n° 44.279/2003 com as alterações constantes no Decreto 56.144/15.

13.1.3. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela Autoridade Competente a qual pertencer a Unidade Requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

13.1.4. Após a autorização de adesão pela SMADS a órgão não participante do Certame, o mesmo deverá efetivar a contratação em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

13.1.5. Cópias dos ajustes decorrentes das aquisições adicionais por outros entes da Administração deverão ser encaminhadas ao órgão Gerenciador para fins de controle do saldo para adesão.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica a **DETENTORA** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preço e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.3. Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.4. Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CIDADE DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

BERENICE MARIA GIANNELLA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

RICARDO EUGENO ALVES FERREIRA
Procurador – Nacional Têxtil Comércio Ltda.

Testemunhas:

Elizangela Alves
CPF 305536558-50

Paulo Cristian Astolfi
CPF: 730 206 569-15

CIDADE DE
SÃO PAULO
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

ANEXO A – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 14/SMADS/2021

MINUTA - CONTRATO nº .../SMADS/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº .....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/SMADS/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS

CONTRATADA: NACIONAL TÊXTIL COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Fornecimento de cobertor _____
(OBJETO A SER ADAPTADO CONFORME O FORNECIMENTO)

Aos ..... dias do mês de ..... do ano dois mil e vinte e um, no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, situado na Rua Líbero Badaró nº 425, 35º andar, Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, CEP 01010-001, CNPJ/MF nº 60.269.453/0001-40, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMADS**, neste ato representada pela Senhora Secretária, **BERENICE MARIA GIANNELLA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Nacional Têxtil Comércio Ltda.**, CNPJ nº 21.025.124/0001-00, com sede na Av. Industrial Oscar Berggren, 501 – salão 01 – Parque Industrial Recanto – Nova Odessa – São Paulo - CEP: 13380-360, telefone: (19) 9730-5788, e-mail: nacionaltex@nacionaltex.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Senhor RICARDO EUGÊNIO ALVES FERREIRA**, R.G. 20.774.176-1, C.P.F. 193.912.118-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de ..../..../..... – pág. ....., resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Decreto Municipal 56.144/15, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de até **..... (.....) unidades de cobertor _____**, consoante solicitação desta Pasta, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, conforme especificação abaixo:

ITEM 3
Cobertor liso para solteiro – medindo no mínimo 1,60m (largura) x 1,90m (cumprimento), composto por fibras diversas, gramatura mínima aproximada de 440g/m2, acabamento com overloque nas extremidades, cor cinza, embalados individualmente em saco plástico. Deverá possuir etiqueta de acordo com a Resolução da CONMETRO n. 02/08, legislação referente à ABNT NBR nº 13734/96.
Marca, modelo e/ou fabricante: Paraty/Ober

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do objeto deste ajuste é de R$ ..... (.....).

2.1.1. O valor unitário do **item 03 – cobertor liso para solteiro** é de R$ 11,00 (onze reais)

2.1.2. Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, fornecimento de insumos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste objetivado, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a aquisição dos produtos.

2.2. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando as dotações nºs ..... e ....., através das Notas de Empenho nºs ..... e ....., nos valores respectivos de R$ ..... (.....) e R$ ..... (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência será de **.... (.....) meses,** a contar da assinatura do contrato.

3.2. As condições de fornecimento do ajuste, são as especificadas neste contrato, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 14/SMADS/2021 que o precedeu, obrigando-se a contratada a:

a) Obedecer o prazo de entrega, sendo, o prazo máximo, de **até 30 (trinta) dias corridos** da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

a1) Conta-se prazo aludido **item 3.2 a)** excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do "fim"

a2) Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

b) Local de entrega: - ....., de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das ..... às .....hs, localizado na ....., tel: (..) ..... e cujos responsáveis são os servidores: ..... e .....

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da Contratada o que segue:

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, que precederam este Contrato, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto.

4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que foram de conveniência da SMADS.

4.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para todas as unidades, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente. Para isso, dever-se-á sempre considerar o regramento estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e demais disposições legais e normativas correlatas, bem como as condições e especificações mínimas exigidas neste Contrato.

4.4. Comunicar, por escrito à SMADS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.5. Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira algum fruto de recondicionamento ou *refurbished* (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).

4.6. Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s), por defeitos de fabricação.

4.7. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aqueles referentes a seguro e transporte.

4.8. Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SMADS, a Contrato deverá arcar com todas as despesas.

4.9. Em todo caso de devolução ou extravio do material, a Contratada será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

4.10. Notificar a SMADS, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

4.11. Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à SMADS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.12. Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto do Contrato.

4.13. Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.

4.14. A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à Contratada até sua regularização.

4.15. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

4.16. A Contratada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

4.17. A Contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.18. A Contratada deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

4.19. Manter os dados constantes no preâmbulo do Contrato atualizados.

4.20. Após a formalização de sua contratação, a Contratada terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Secretaria, ficando a Contratada ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos na Ata e na legislação vigente.

4.21. Fica a Contratada ciente que, em qualquer tempo ao longo da execução do contrato, a Contratante poderá solicitar da Contratada laudos técnicos emitidos pelas respectivas instituições ou laboratórios pertinentes, com o objetivo de verificar a conformidade e a regularidade dos produtos conforme informações disponibilizadas na cláusula primeira.

4.22. A Contratada deverá arcar com os custos desta análise e da emissão dos respectivos laudos técnicos.

4.23. Caso o produto investigado apresente característica diferente do contratado, demonstrado no laudo técnico quando o resultado da análise for desfavorável, o mesmo será considerado suficiente para a Contratante exigir a substituição do produto, conforme informações disponibilizadas no subitem 4.3.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos que precederam este Contrato.

5.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da Contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, conforme previsão normativa vigente.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguinte documentos:

6.1.1. Via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;

6.1.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;

6.1.3. Cópia da nota de empenho, e

6.1.4. Atestado de aceite definitivo do material;

6.1.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.

6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos mencionados no **item 6.1**.

6.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

6.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.7. Fica prevista a obrigatoriedade da aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, nos termos da Portaria SF 05, de 05/01/2012.

6.8. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deste Contrato, será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993, Decreto 54.873/2017, Portaria SF 92/14 e demais normas pertinentes.

7.1.1. No ato de entrega, o material deverá ser vistoriado por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste contrato. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do material em desacordo, seja em quantidade, seja em qualidade.

7.1.2. O aceite do fornecimento, pela contratante, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade e/ou de quantidade do produto, por estar em desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse, no caso de recusa ou atraso para retirar a Nota de empenho.

8.1.2. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa ou atraso para retirá-la.

8.1.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, até o 19º (décimo nono) dia de atraso, após o que será aplicada a multa prevista nos **subitens 8.1.1 ou 8.1.2**, respectivamente.

8.1.4. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a PMSP, a critério da Administração;

8.1.5. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de retirar a Ordem de Fornecimento, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.2. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa por atraso na entrega do objeto: 0,5% (meio por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

8.2.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do Ajuste, conforme o caso.

8.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

8.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se-á pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a Detentora deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (meio por cento), a partir do 11º (décimo primeiro) dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o limite de 20 (vinte) dias, após o que será aplicada a multa prevista no subitem da inexecução parcial **8.2.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.2.6. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens anteriores.

8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

9.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto principal do presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidores devidamente indicados em despacho autorizatório da Senhora Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

10.1.1. O fiscal do ajuste referido no item anterior acompanhará a execução do contrato para verificação do atendimento às condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

11.1. Integram este Contrato a proposta da contratada, o Edital da Licitação e a Ata de Registro de Preços nº 14/SMADS/2021 que o precederam.

11.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.2. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal n° 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, legislação aplicável à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos, que deverá ser observada no decorrer de toda contratação.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

12.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

CASA CIVIL

CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COMAP

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMAP REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021.

Ao dia 27 do mês de maio do ano de 2021, às 11 horas e 30 minutos, sob a presidência da Senhora Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Casa Civil, realizou-se a 20ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Administração Pública – COMAP de 2021, na sala de reuniões do nono andar, estando presentes os seguintes membros: Tatiana Regina Renné Sutto, de SGM, Maria Lucia Patrão Latorre de SMJ, Giovanna Pelegoti Silva do Gabinete do Prefeito e Raissa Marques Agostinho do Gabinete do Prefeito. O Conselho foi instituído pelo Decreto nº. 50.514, de 20 de março de 2009, e posteriores alterações e seus membros nomeados por meio da Portaria 169 – SGM, de 11 de julho de 2019, bem como por suas respectivas alterações. A ata possui número SEI 6010.2021/0001422-4.

Dado início a 20ª Reunião Ordinária de 2021, seguem abaixo o resumo das deliberações:

I. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações formalizadas pelas diversas secretarias e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas, as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto nº 50.894/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como, ao Decreto nº 53.177/2012:

SS	SEQUENCIAL NOME
6010.2021/0002010-0	SEDES ANA LUIZA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
6010.2021/0002010-0	SEDES ANA CAROLINA PEDROSA PEREZ
6010.2021/0002010-0	SEDES TERESA SILETE GASPARINO CAMARGO CK
6010.2021/0002010-0	SEDES LUCIA APARECIDA CANDEIANA
6044.2021/0004043-3	SEMHAB GIOVANA APARECIDA GARCIA
6044.2021/0004043-3	SEMHAB WAGNER MINCZIANE BARBOSA
6010.2021/0004343-3	SEME BEATRIZ KELLY DOS GUIMARÃES
6010.2021/0004343-3	SEME LUANA DINIS RODRIGUES SILVA
6010.2021/0004343-3	SEME VALERIA CRISTIANO ZIMMERMANN
6010.2021/0004343-3	SEME MARCIA MARINHO DA SILVA
6010.2021/0004343-3	SEME JANAÍNA REGINA DA SILVA
6010.2021/0004343-3	SEME GIULIANA MARIA DOS SANTOS
6010.2021/0004343-3	SEME ANA CAROLINA PINHEIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
6010.2021/0004343-3	SEME RONALDO DE ENRIQUE DE MEDEIROS
6010.2021/0004343-3	SEME DAVI DOS SANTOS FERREIRA
6010.2021/0004343-3	SEME GUILHERME FRANÇA MANSERGIO
6010.2021/0004343-3	SEME ARISTOCLES MIRANDA
6010.2021/0004343-3	SEME ELEY BERGAMASCO VIEIRA
6010.2021/0004343-3	SEME GERSON WALLIN TOMA
6010.2021/0004343-3	SEME MARCIA MARIA DE SEBASTIÃO DE JESUS
6010.2021/0004343-3	SEME MONICA FRANCISCO DE OLIVEIRA
6010.2021/0004343-3	SEME LUCIA LACERDA MARCHENDO
6010.2021/0004343-3	SEME ALINE KATRI TEIXEIRA MENEZES
6010.2021/0004343-3	SEME RICARDO MARTINS DA COSTA PEREIRA
6010.2021/0004343-3	SEME MURILLO CESAR MADEIRA
6010.2021/0004343-3	SEME VIVIAN GALVÃO BARREIRA
6010.2021/0004343-3	SEME CLAUDIA CRISTINA MONTANDE DE OLIVEIRA
6010.2021/0004343-3	SEME THIAGO NONATO DE SOUZA
6010.2021/0004343-3	SEME MARCELO TARCISO PINTO
6010.2021/0004343-3	SEME JANAÍNA HENRIQUE FERREIRA
6010.2021/0004343-3	SEME RENATA FERREIRA DE CALDAS
6010.2021/0004343-3	SEME JANAÍNA DE SOUZA BARRETO
6010.2021/0004343-3	SEME RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA
6010.2021/0004343-3	SEME REGINA MARIA DE SÁ
6010.2021/0004343-3	SEME CRISTOVÃO DOMINICELLI JUNIOR
6010.2021/0004343-3	SEME LUCAS MARTINS DA SILVA
6010.2021/0004343-3	SEME GIOVANNA LUIS RODRIGUES
6010.2021/0004343-3	SEME BEATRIZ DE OLIVEIRA LINO
6010.2021/0004343-3	SEME VINICIUS FELIPE DE OLIVEIRA
6010.2021/0004343-3	SEME LEONARDO JOSÉ CORDAZZI LIMA
6010.2021/0004343-3	SEME JULIANA ROBLIANO NOGUEIRA DE ALMEIDA
6010.2021/0004343-3	SEME EUGENIA BEATRIZ MASCARENHAS GERAL
6010.2021/0004343-3	SEME LEONARDO DE CASTRO E SILVA
6010.2021/0004343-3	SEME CARLOS ALBERTO SALIME
6010.2021/0004343-3	SEME MARCO BOCCHINI
6010.2021/0004343-3	SEME ROBERTA DE SOUZA BERTOLOTO
6010.2021/0004343-3	SEME CONSTANTE CORDAZZO NA
6010.2021/0004343-3	SEME LUCAS ALESSANDRO MUNDUCCI SILVA
6010.2021/0004343-3	SEME JOSÉ DE SANT'ANA
6010.2021/0004343-3	SEME MARCELO CASSIA
6010.2021/0004343-3	SEME BONIFÁCIO FERREIRA DA SILVA
6010.2021/0004343-3	SEME EDUARDO ALBERTO FIGUEIRA
6010.2021/0004343-3	SEME BARBARA FERREIRA DE SOUZA SOUZA LIMA
6010.2021/0004343-3	SEME ADRIANO DE SOUZA RAMOS
6010.2021/0004343-3	SEME TARSO GUIDO COSTA
6010.2021/0004343-3	SEME MARCO ANTONIO NAPOLITANO
6010.2021/0004343-3	SEME REGINA MARIA FREITAS DE OLIVEIRA PRETTI
6010.2021/0004343-3	SEME LUCAS ALESSANDRO ANGHE
6010.2021/0004343-3	SEME ARIANA DE SOUZA MATTOS
6010.2021/0004343-3	SEME GUILHERME DE SOUZA
6010.2021/0004343-3	SEME RENATO DA SILVA
6010.2021/0004343-3	SEME MARCELLE REGINA ALBUQUERQUE DE SÁ LOPES
6010.2021/0004343-3	SEME PAULO EDUARDO RAMOS GONÇALVES
6010.2021/0004343-3	SEME PAULA DE CASSIA SIRIUSA PALLUCCO
6010.2021/0004343-3	SEME CLODOALDO ALVES COUTINHO
6010.2021/0004343-3	SEME ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
6010.2021/0004343-3	SEME VALERIA APARECIDA DIAS
6010.2021/0004343-3	SEME SILANCA SANTANA CORTAZ DE SOUZA
6010.2021/0004343-3	SEME CAUÃ VIEIRA MARIANO
6010.2021/0004343-3	SEME MARCELLE LUIS DE LIMA
6010.2021/0004343-3	SEME JEFFERSON SILVA NASCIMENTO
6010.2021/0004343-3	SEME MIGUEL ANGELO GIANETTI
6010.2021/0004343-3	SEME EDMILSON DEFREITAS CARMA
6010.2021/0004343-3	SEME RAQUEL DA SILVA
6010.2021/0004343-3	SEME ROSANGELA APARECIDA FERREIRA
6010.2021/0004343-3	SEME KATIA ALMEIDA FERREIRA DA SILVA
6010.2021/0004343-3	SEME WALTER RUIZ DELGADO
6010.2021/0004343-3	SEME IGNACIO DA CONCEIÇÃO
6010.2021/0004343-3	SEME HELIO MARTINS PAGANELLO NETO
6010.2021/0004343-3	SEME DANIEL HERCIMINO GRANDINI
6010.2021/0004343-3	SEME ADRIANO BATISTA SERVESTRE DA COSTA FILHO
6010.2021/0004343-3	SEME MARIA DE FATIMA ROCHA DOS SANTOS
6010.2021/0004343-3	SEME GIOVANNI DE ALCANTARA NASCIMENTO
6010.2021/0004343-3	SEME EDILSON CALISTO NEVES
6010.2021/0004343-3	SEME GLEAN MONTEZUMA DOS SANTOS
6010.2021/0004343-3	SEME NAÁCIA FERREIRA ESTEVAM FERCILO
6010.2021/0004343-3	SEME EDISON CARLOS DA MOTA
6010.2021/0004343-3	SEME ERIDEL FRANCISCO RAMOS JUNIOR
6010.2021/0004343-3	SEME FERNANDA MOREIRA DE LIMA ROSINO
6010.2021/0004343-3	SEME LUCAS GABRIEL DEFENCHE VIANA
6020.2021/0004626-7	SMT JULIO CESAR LOPES FILHO
6010.2021/0004254-3	SMJL GUILHERME ALFREDO DA SILVA
6010.2021/0004254-3	SMJL JORGE HENRIQUE MESQUITA
6010.2021/0004254-3	SMJL FABIO ALFREDO MARCELLO LAVARETTI
6010.2021/0004254-3	SMJL MARLIERE FERNANDES DA SILVA MAURICIO
6010.2021/0004254-3	SMJL MAURA LUCIA OLIVEIRA GERÊSIM
6010.2021/0004254-3	SMJL MATHEUS STEFFO SERRA SILVA

2. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações formalizadas pelas diversas entidades da Administração Pública indireta e obtiveram manifestação favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas, as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto nº 50.894/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem como, ao Decreto nº 53.177/2012:

SS	ENTIDADE	NOME
6510.2021/0002134-3	FTM	RUBY ANGELICA GUACHIA VASQUEZ NUNEZ
6510.2021/0002134-3	FTM	BRUNO MALAGON BORNACIN
7010.2021/0002030-1	PRODAM	FREDERICO HANNAH MATTAR RODRIGUES
7010.2021/0002115-8	PRODAM	ENERSON ALEX MAIA
7010.2021/0002110-2	PRODAM	LUCIA CRISTINA FLECIE DE ALMEIDA
7010.2021/0002110-0	PRODAM	FERNANDA DA SILVA CAJADOR
6110.2021/0000007-0	SMDHU/LA	KAREN KOEM DE OLIVEIRA
5200.2021/0002583-3	SPTRANS	LUIZ ADRIANO DIAS
5010.2021/0002584-0	SPTRANS	ROSANA DA ROCHA SILVA
5010.2021/0002585-8	SPTRANS	JEFERSON NUNES PAULINO
5010.2021/0002586-4	SPTRANS	ROBERTO GONÇALVES KOHM
5010.2021/0002587-4	SPTRANS	DIACLES CESERO DE SOUZA
5010.2021/0002663-5	SPTRANS	EDUALDO CASTELLARI GOMES DOS EUS
5010.2021/0002664-7	SPTRANS	ANTONIO DONIZETE DOS SANTOS FILHO
5010.2021/0002665-5	SPTRANS	FERNANDO DE CARLOS GAZEDOA
5010.2021/0002666-9	SPTRANS	FILIPE EDSON SANCHEZ RODRIGUES
5010.2021/0002667-7	SPTRANS	CAMILA RODESTRO SANTIAGO
5010.2021/0002668-5	SPTRANS	CRISTIA FERREIRA CLEMENTINO DA SILVA

3. Foram igualmente analisadas e aprovadas pelo Conselho as propostas de nomeação/designações na conformidade abaixo:

PROCESSO SEI	SEQUENCIAL NOME DIÇÃO	JUSTIFICATIVA
6010.2021/0000015-0	SMSUB	NEIDE CESTERNA OLIVEIRA DA SILVA Recomendação Apenada, Tribunal resolveu que a manifestação somou de forma intempestiva, haja vista a caducidade de documentação para inativar no sistema em data posterior à notificação

4. Foram, ainda, analisados e aprovados pelo conselho os casos que contemplam vínculos familiares abaixo discriminados:

PROCESSO SEI	SEQUENCIAL NOME DIÇÃO	JUSTIFICATIVA
6010.2021/0002824-4	SMSUB	VINCIUS RODRIGUES DE PAULA Sobrinho Informação PGM DSC Nº 007/PG/SCDI

5. Foram, ainda, analisados e aprovados pelo Conselho os casos de substituição e confirmações para Conselhos de Administração, Fiscal, Diretoria e/ou Presidência de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista.

PROCESSO SEI	NOME	EMPRESA	JUSTIFICATIVA
7810.2021/0000009-7	PAULO HENRIQUE LOPO DE OLIVEIRA	SPTrans	Facultativa

6. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos e lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi por todos os membros assinada.

MEMBROS	ÓRGÃO
Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa	CASA CIVIL
Giovanna Pelegoti Silva	GABINETE DO PREFEITO
Raissa Marques Agostinho	GABINETE DO PREFEITO
Maria Lucia Patrão Latorre	SMJ
Tatiana Regina Renné Sutto	SGM

GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS - COBES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS - DGSS
RELAÇÃO DE EMPRESAS APENADAS - ORDEM ALFABÉTICA

NOTA 1:

Conforme orientação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo através da Resolução nº 012/2019 e Instrução nº 02/2019 , a Administração Pública Municipal previamente à celebração dos contratos convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverá consultar além da presente Listagem de Empresas Apenadas a relação de documentos abaixo:

A- Cadastro Nacional de Condenações Cível por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

B- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/sanciones/ceis;

C- Portal e Sanções do Governo do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico www.sanciones.sp.gov.br;

D-Rel de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

E- Relação de apenados do TCE/SP, disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados;

F- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/ficheiros-inidoneos.

NOTA 2:

Após o término do prazo de vigência da penalidade aplicada, o apenado será automaticamente retirado da Listagem de Empresas Apenadas.

LISTAGEM 006/2021
INIDÔNEAS

RAZÃO SOCIAL	UNIDADE	CNPJ/CPF	PUBLICAÇÃO/DOU	SEQUENCIAL
A RONDÁ ÁGUA LTDA	SGM	CNPJ 61.591.788/0001-48	16.05.1997	
ALLIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	SVMA	CNPJ 04.159.118/0001-00	01.10.2020	
AÇÃO COMUNICAÇÃO TRADE LTDA	SME	CNPJ 55.669.227/0001-43	21.03.2013	
AÇÃO NÍVEL CONSTRUÇÕES LTDA	SGM	CNPJ 00.136.135/0001-70	12.03.1998	
ADORA CONSTRUTORA COMERCIAL LTDA ME	SGM	CNPJ 53.795.450/0001-19	12.03.1998	
AFRO ASSESSORIA E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	SEME	CNPJ 08.964.140/0001-15	24.12.2014	
ÁGUAS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA	SGM	CNPJ 51.239.715/0001-05	12.11.1985	
AGUIA DUTRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	SGM	CNPJ 96.529.111/0001-48	10.03.1992	
ASSOCIAÇÃO ÁGUAS MARCHA	SMT	CNPJ 07.183.941/0001-50	15.07.2020	
ASSOCIAÇÃO ÁGUAS URUBURA (PA 6014.2017.00057980-2)	SME	CNPJ 07.183.941/0001-50	18.12.2020	
ASSOCIAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO AGAPE DO IBAMA (PA 6014.2017.00057980-2)	SME	CNPJ 07.867.896/0001-26	27.07.2021	
ASSOCIAÇÃO ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO AGAPE DO IBAMA (PA 6014.2017.00057980-2)	SME	CNPJ 07.867.896/0001-26	27.07.2021	
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGUAS	SME	CNPJ 14.918.181/0001-89	13.05.2020	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE 4MOS CIA PRÓ (PA 6014.2017.00057980-2)	SME	CNPJ 05.584.455/0001-18	27.04.2021	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE MÃO E ADMINISTRAÇÃO – (PA 2015-0.236.016-7)	SME	CNPJ 03.944.651/0001-00	12.01.2021	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA SEMENTE MAIS	SME	CNPJ 04.000.070/0001-00	14.07.2020	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA MÃOS DEFICIENTES	SME	CNPJ 05.665.700/0001-05	03.07.2020	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA PEQUENO VENCEDOR	SME	CNPJ 02.656.311/0001-06	09.06.2020	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL PANCAN	SME	CNPJ 10.882.110/0001-22	17.12.2014	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEZERRA NASCENTE	SME	CNPJ 04.018.026/0001-19	23.11.2018	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FAMÍLIA FRUTO FIEL	SME	CNPJ 03.115.084/0001-40	02.10.2020	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JEREOCOTAIA (PA 6014.2017.00057980-2)	SME	CNPJ 26.868.450/0001-87	16.02.2021	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRESENTE DE DEUS	SME	CNPJ 14.718.622/0001-04	08.11.2018	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRESENTE DE DEUS	SME	CNPJ 14.718.622/0001-04	29.10.2018	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ACS CARROÇES SARAIVA RAMOS (PA 2015-0.188.004-0)	SME	CNPJ 04.000.063/0001-05	02.07.2019	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE VOZES PELA CASA	SME	CNPJ 05.122.300/0001-49	15.11.2017	
C"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VOLUNTÁRIA CRIANÇA (PA 6014.2017.00057980-2)	SME	CNPJ 06.285.895/0001-18	16.03.2021	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VITORIOSO (PA 6020-0.092.015-0)	SME	CNPJ 07.353.187/0001-25	15.08.2020	
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA (PA 6014.2020.00001605-5)	SME	CNPJ 18.015.287/0001-58	01.01.2021	
C"ASSOCIAÇÃO BRISA DA MANHÃ (PA 6014.2017.00057980-2)	SME	CNPJ 05.601.329/0001-71	30.04.2021	
C"ASSOCIAÇÃO BRISA DA MANHÃ (PA 6014.2017.00057980-2)	SME	CNPJ 05.601.329/0001-71	30.04.2021	
ASSOCIAÇÃO CAMINHO DO SOL	SME	CNPJ 58.932.166/0001-06	28.08.2014	
ASSOCIAÇÃO CASA DOS PEQUENOS (PA 2012-0.132.238-0)	SME	CNPJ 14.358.045/0001-96	19.04.2019	
ASSOCIAÇÃO CLUBE DE VÔLEI BIRITI DE CÉSIA	SME	CNPJ 08.033.145/0001-42	18.04.2013	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO LAZARO E HOMÍCÍDIOS (PA 6016.2017.00255-8/54-0)	SME	CNPJ 05.114.910/0001-57	05.03.2021	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE MONA SANTANA	SME	CNPJ 07.008.015/0001-70	14.02.2019	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE MONA SANTANA	SME	CNPJ 07.008.015/0001-70	02.02.2017	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE MONA SANTANA (PA 2011-0.115.937-0)	SME	CNPJ 07.008.015/0001-70	14.05.2019	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FOGO DO PARQUE DOS GUIMARÃES	SME	CNPJ 07.002.131/0001-40	02.12.2014	
ASSOCIAÇÃO CORCOVINHO	SME	CNPJ 31.946.273/0001-72	13.08.2019	
ASSOCIAÇÃO CORCOVINHO	SME	CNPJ 31.946.273/0001-72	17.08.2020	
ASSOCIAÇÃO DIREITO (PA 2015-0.143.437-0)	SME	CNPJ 52.105.156/0001-52	30.05.2019	
ASSOCIAÇÃO DIREITO (PA 2014-0.175.538-0)	SME	CNPJ 52.105.156/0001-52	08.11.2018	
ASSOCIAÇÃO EDEB – CONSCIÊNCIA, RESPONSABILIDADE, EDUCAÇÃO (1 REPARTIDO – (PA 6014.2017.00255-2/40-1)	SME	CNPJ 05.225.455/0001-45	27.01.2021	
ASSOCIAÇÃO EDEB – CONSCIÊNCIA, RESPONSABILIDADE, EDUCAÇÃO (1 REPARTIDO – (PA 6014.2017.00255-2/46-0)	SME	CNPJ 05.225.455/0001-45	01.2021	
ASSOCIAÇÃO EDEB – CONSCIÊNCIA, RESPONSABILIDADE, EDUCAÇÃO (1 REPARTIDO – (PA 6014.2017.00255-2/46-0)	SME	CNPJ 05.225.455/0001-45	27.01.2021	
ASSOCIAÇÃO EDEB – CONSCIÊNCIA, RESPONSABILIDADE, EDUCAÇÃO (1 REPARTIDO – (PA 6014.2017.00255-2/46-0)	SME	CNPJ 05.225.455/0001-45	28.02.2021	
ASSOCIAÇÃO DE APOIO À LONGEVIDADE VIDA E ESPERANÇA (PA 6014.2017.00257-4/51-2)	SME	CNPJ 02.928.320/0001-98	27.04.2021	
ASSOCIAÇÃO DE APOIO À LONGEVIDADE VIDA E ESPERANÇA (PA 6014.2017.00257-2/26-4)	SME	CNPJ 02.928.320/0001-98	27.04.2021	
ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES COMUNIDADE ESPERANÇA (PA 6014.2017.00257-2/55-5)	SME	CNPJ 01.228.177/0001-13	13.08.2021	
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES COLUNATA MARTACIDAN SÃO RUDGE BAZELI I F D	SME	CNPJ 02.746.385/0001-30	19.02.2020	
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE TAIPAS	SME	CNPJ 00.088.323/0001-70	21.02.2019	
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAÇA E COMBATE	SME	CNPJ 07.902.884/0001-06	15.11.2017	
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAÇA E COMBATE	SME	CNPJ 07.902.884/0001-06	15.12.2017	
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAÇA E COMBATE	SME	CNPJ 07.902.884/0001-06	23.11.2018	
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAÇA E COMBATE	SME	CNPJ 07.902.884/0001-06	23.11.2018	
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAÇA E COMBATE	SME	CNPJ 07.902.884/0001-06	01.08.2019	
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAÇA E COMBATE (PA 2013-0.169.130-7)	SME	CNPJ 07.902.884/0001-06	31.10.2019	
ASSOCIAÇÃO GENTE INCLUSIVA (PA 6016.2017.00255-2/30-1)	SME	CNPJ 04.353.010/0001-66	08.12.2020	
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER	SME	CNPJ 00.000.111/0001-93	21.02.2019	
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER	SME	CNPJ 00.000.111/0001-93	31.03.2019	
ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER	SME	CNPJ 00.000.111/0001-93	21.02.2019	
ASSOCIAÇÃO IDEIAS (PA 2013-0.300.028-0)	SME	CNPJ 13.994.384/0001-88	24.12.2020	
ASSOCIAÇÃO IDEIAS (PA 6016.2017.00255-1/71-1)	SME	CNPJ 13.994.384/0001-88	12.12.2020	
ASSOCIAÇÃO IDEIAS (PA 6016.2018.00255-7/9-0)	SME	CNPJ 13.994.384/0001-88	28.12.2020	
ASSOCIAÇÃO LUZ DO PARCIMÃO	SME	CNPJ 07.444.117/0001-04	25.08.2016	
ASSOCIAÇÃO LUZ DO SALVADOR (PA 2012-0.300.516-0)	SME	CNPJ 07.980.882/0001-47	30.05.2019	
ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA BETEL	SME	CNPJ 12.543.431/0001-03	21.07.2011	
ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA BETEL	SME	CNPJ 12.543.431/0001-03	07.11.2017	
ASSOCIAÇÃO QUILOMBO CUELUNAS	SME	CNPJ 14.586.343/0001-13	16.06.2020	
ASSOCIAÇÃO QUILOMBO CUELUNAS - AQC	SME	CNPJ 14.586.343/0001-13	15.06.2020	
ASSOCIAÇÃO QUILOMBO CUELUNAS - AQC	SME	CNPJ 14.586.343/0001-13	12.08.2020	
ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL LETRAS MÁGICAS (PA 2014-0.121.616-0/22-7)	SME	CNPJ 01.229.487/0001-04	12.01.2020	
ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL LETRAS MÁGICAS (PA 2014-0.121.616-0/24-3)	SME	CNPJ 01.229.487/0001-04	13.11.2018	
ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL LETRAS MÁGICAS (PA 2014-0.121.616-0/25-1)	SME	CNPJ 01.229.487/0001-04	04.12.2018	
ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS MORADORES DO VITAMI PALESTRA-UMP	SME	CNPJ 11.144.230/0001-03	13.06.2020	
ASSOCIAÇÃO VOO DA FÊNIX	SME	CNPJ 02.264.013/0001-79	29.12.2011	
ASSOCIAÇÃO VOO DA FÊNIX (PA 2014-0.295.478-0)	SME	CNPJ 02.264.013/0001-79	31.12.2019	
ASSOCIAÇÃO VOO DA FÊNIX (PA 2013-0.003.875-0)	SME	CNPJ 02.264.013/0001-79	04.12.2019	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA MÃOS ESTENDIDAS	SME	CNPJ 05.665.700/0001-05	12.03.2020	
ASSOCIAÇÃO BENEFICULTURA E PROMOÇÃO SOCIAL	SME	CNPJ 51.709.123/0001-35	06.08.2019	
BAO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	SEME	CNPJ 00.147.722/0001-86	12.06.2020	
BIOSÊNCIA DIAGNÓSTICOS FARMACÊUTICOS	SGM	CNPJ 61.009.157/0001-53	07.04.1993	
BRUNELLI CINE VÍDEO PRODUÇÕES E EVENTOS MÚSICAIS LTDA-ME	SMC	CNPJ 05.932.368/0001-36	30.07.2013	
CAIÇARA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	SGM	CNPJ 61.317.015/0001-34	21.11.2000	
CARDIOSTIMO ELETROCARDIOGRAFIA COMERCIAL LTDA	SGM	CNPJ 47.577.512/0001-69	02.05.1997	
CARDINO CONÇÕES MÓVEIS E CIA LTDA	SGM	CNPJ 54.648.038/0001-79	27.08.1997	
CASA DA INFÂNCIA DE SÃO PAULO	SME	CNPJ 67.859.726/0001-42	18.05.2019	
CASA DA INFÂNCIA DE SÃO PAULO (PA 2016-0.127.141-8)	SME	CNPJ 67.859.726/0001-42	04.05.2019	
CELCOM ENGENHARIA AR CONDICIONADO E CONSTRUÇÕES LTDA	SGM	CNPJ 58.178.212/0001-49	18.03.1995	
CENTRAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	SGM	CNPJ 60.227.213/0001-85	08.02.1998	
CENTRO COMUNITÁRIO JESSA SEMENTE DE FAZ-ME	SME	CNPJ 47.908.177/0001-13	28.06.2014	
CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO IPIRANGA	SME	CNPJ 54.318.171/0001-47	23.04.2015	
CENTRO SOCIAL BENEFICENTE DE RECUPERAÇÃO EL SHADAI (PA 6014.2017.00255-2/80-6)	SME	CNPJ 02.988.801/0001-23	27.01.2021	
CENTRO SOCIAL BENEFICENTE DE RECUPERAÇÃO EL SHADAI (PA 6014.2017.00255-2/81-1)	SME	CNPJ 02.988.801/0001-23	27.01.2021	
CENTRO SOCIAL BENEFICENTE DE RECUPERAÇÃO EL SHADAI (PA 6014.2017.00255-2/82-0)	SME	CNPJ 02.988.801/0001-23	27.01.2021	
CENTRO SOCIAL BENEFICENTE DE RECUPERAÇÃO EL SHADAI (PA 6014.2017.00255-2/84-6)	SME	CNPJ 02.988.801/0001-23	11.08.2021	
CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ (PA 6014.2017.00257-2/40-4)	SME	CNPJ 48.118.384/0001-79	11.08.2020	
CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ (PA 6014.2017.00257-2/42-1)	SME	CNPJ 48.118.384/0001-79	11.08.2020	
CLUBE DE MÃES CORAÇÃO DE JESUS	SME	CNPJ 00.057.125/0001-70	08.08.1995	
COMBRAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	SGM	CNPJ 48.896.519/0001-43	21.01.1980	
COMERCIAL CUCEM LTDA	SGM	CNPJ 33.237.402/0001-55	11.03.1980	
COMERCIAL E CONSTRUTORA MONO HOTEL LTDA	SGM	CNPJ 61.734.000/0001-43	12.03.1981	
COMERCIAL MOVIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	SGM	CNPJ 01.348.138/0001-36	26.02.1999	
COMITÊ SOTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SME	CNPJ 09.007.424/0001-61	29.11.2018	
COMITÊ SOTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	SME	CNPJ 09.007.424/0001-61	28.12.2018	
COMOSPEDRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	SGM	CNPJ 02.264.103/0001-18	28.03.1999	
CONSÓRCIO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL DE CAMARGA	SME	CNPJ 07.014.255/0001-55	04.11.2014	
CONSÓRCIO LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA	SPMG	CNPJ 05.454.423/0001-27	04.08.2017	
CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA	DGU	CNPJ 00.175.347/0001-08	23.07.2007	
CONSTRUTORA GONÇALVES SA	SGM	CNPJ 60.865.288/0001-18	16.03.2021	
COOAGT COOPERATIVA DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES E TRANSPORTES	SMR	CNPJ 04.950.285/0001-42	18.08.2014	
COSAN ENERGIA BRASIL - PA 6014.2017.00001383-4	SS	CNPJ 11.114.708/0001-05	13.09.2019	
COSESP TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME	SGM	CNPJ 57.484.157/0001-74	11.12.1982	
CREDIE CARROSSEL ENCANTADO (PA 6014.2017.00257-1/12-7)	SME	CNPJ 05.850.614/0001-69	27.01.2021	
CREDIE CARROSSEL ENCANTADO (PA 6014.2017.00257-1/20-2)	SME	CNPJ 05.

IGREJA DE DEUS PENTECOSTAL A VITÓRIA DOS MÁRTIRES	SME	CNPJ 57.004.830/0001-04	17.03.2018
ÍNDIO SPORTS E COMÉRCIO LTDA	SGM	CNPJ 51.983.096/0001-96	10.08.1988
INFORLASER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP	TCM	CNPJ 00.151.496/0001-02	06.12.2003
INFRATERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	SMSP	CNPJ 05.567.837/0001-47	22.05.2008
INSTITUTO AÇÃO PRESIDENTE JUSCELINO	SME	CNPJ 01.408.480/0001-97	17.04.2018
INSTITUTO AMOR E UNIÃO	SME	CNPJ 73.000.311/0001-92	15.12.2017
INSTITUTO AMOR E UNIÃO	SME	CNPJ 73.000.311/0001-92	21.02.2019
INSTITUTO ANASTÁCIA	SME	CNPJ 13.579.792/0001-30	31.01.2019
INSTITUTO ASSISTENCIAL GILDÉCES	SME	CNPJ 01.867.979/0001-62	19.10.2018
INSTITUTO BENEFICENTE EDUCACIONAL E DE AÇÃO COMUNITÁRIA – IBEC (PA 2010- 0.274.422-0)	SME	CNPJ 54.576.767/0001-85	30.01.2021
INSTITUTO BRASIL SOCIAL	SME	CNPJ 04.914.332/0001-32	23.11.2018

WALTER FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR	1ª VFP	CPF 538.204.098-00	11.05.2012 A 10.05.2022
WANDERLEY JOSÉ CASSIANO SANT'ANNA (PA 6021.2019/0026485-8)	1ª VARA - TJESP	CPF 012.266.658-53 / RG 2575205	30.10.2018 A 29.10.2023
WILLIANS JOSÉ IZAR	1ª VFP	CPF 031.138.494-61	08.02.2019 A 07.02.2023

OBSERVAÇÕES:

(*) PESSOA FÍSICA/JURÍDICA INSERIDA NA LISTAGEM:

1 – ASSOCIAÇÃO BRISA DA MANHÃ - CNPJ nº 05.601.329/0001-21 - INCLUSÃO SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO 6016.2017/0051749-3, DOC. 044489843.

2 – ASSOCIAÇÃO BRISA DA MANHÃ - CNPJ nº 05.601.329/0001-21 - INCLUSÃO SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO 6016.2019/0072675-4, DOC. 044489374.

3 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL UNIÃO SOCIAL AMIGOS DO JARDIM ROBRU - CNPJ nº 48.947.071/0001-22 - INCLUSÃO SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO 6016.2017/0054919-0, DOC. 044109627.

4 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIRTUDE DA CRIANÇA - CNPJ nº 06.885.889/0001-18 - INCLUSÃO SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO 6016.2017/0051733-7, DOC. 041876256.

5 - ROMILSON APARECIDO DA SILVA - CPF nº 080.379.568-81 – INCLUSÃO SOLICITA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO PROCESSO 6021.2021/0023285-0, DOC. 044577525, EM ATENDIMENTO A 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA / ACIDENTES, AUTOS Nº 1017978-52.2016.8.26.0053.

6 - RUBENEUTON OLIVEIRA LIMA – CPF nº 059.513.918-30 - INCLUSÃO SOLICITADA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO PROCESSO 6021.2021/0021763-0, DOC. 044070390, EM ATENDIMENTO A 7ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO - JUSTIÇA FEDERAL, AUTOS Nº 0025125-54.2006.4.03.6100.

7 - LUIZ ANTONIO TREVISAN VEDOIN – CPF nº 594.563.531-68 – INCLUSÃO SOLICITADA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO PROCESSO 6021.2021/0021763-0, DOC. 044070390, EM ATENDIMENTO A 7ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO - JUSTIÇA FEDERAL, AUTOS Nº 0025125-54.2006.4.03.6100.

8 - DARCI JOSE VEDOIN – CPF nº 091.757.251-34 - INCLUSÃO SOLICITADA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO PROCESSO 6021.2021/0021763-0, DOC. 044070390, EM ATENDIMENTO A 7ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO - JUSTIÇA FEDERAL, AUTOS Nº 0025125-54.2006.4.03.6100.

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

NOTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 071/2021/ SMDHC/DP/DAC

Prezado Sr (a). Representante Legal da Obra Social Dom Bosco

CNPJ: 61.882.395/0001-98

Endereço: Rua Álvaro de Mendonça, nº 456 - Itaquera, CEP: 08215-290

Projeto: "Aprendizes de Dom Bosco".

Termo de Convênio: 140/2011/SMPP

Processos: 2012-0.023.187-9 e 2011-0.280.654-0

Notificamos para sanar inconsistências em relação ao referido projeto. O prazo para atendimento à presente notificação é de 15 (quinze) dias corridos, a partir da publicação. Decorrido o prazo sem que haja manifestação, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

Para informações em relação às inconsistências acima mencionadas solicitamos que seja enviado e-mail para: prestacaodecontassmdhc@prefeitura.sp.gov.br.

PROCESSO Nº 6038.2017/0000003-2

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 065P-G2015

1. ESPÉCIE: Termo de Apostilamento, firmado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em favor de MARIA FERNANDA GIANETTI, portadora do CPF nº 351.763.368-20.

2. OBJETO: Reajuste Definitivo pelo índice IPC-FIPE no percentual de 3,19% no valor total de R$ 5.211,83 (cinco mil duzentos e onze reais e oitenta e três centavos), para o período de 01/08/2020 A 31/07/2021, conforme Planilha sob doc. 044865203, com base no Preâmbulo do Contrato de Locação nº 065P-G2015.

3. VALOR DO APOSTILAMENTO: R$ 5.211,83 (cinco mil duzentos e onze reais e oitenta e três centavos), em adição ao valor atual contratual, conforme memória de cálculo constante nos autos do Processo Eletrônico nº 6038.2017/0000003-2.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO ATUALIZADO: R$ 56.959,07 (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos).

5. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 - art. 65, §8º.

EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA Nº 004/ SMDHC/2021

Ana Claudia Carletto, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 e a Lei Municipal nº 11.123, de 22/11/1991, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 55.463, de 29/08/2014;

CONSIDERANDO a Portaria nº 035/SMDHC/2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, art. 27, §2º;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.946, de 23/12/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.021, de 31/03/2015;

CONSIDERANDO o Código de Conduta Funcional, Decreto nº 56.130 de 26 de maio de 2015, regulamentado pela Portaria 120/2016 e as Orientações sobre Ética e Transparência da Controladoria do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17.273, de 14 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução 138/CMDCA/2020 e Resolução 139/CMDCA/2020;

Torna público o processo de escolha de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – CMDCA/SP, doravante denominado processo de escolha, para a gestão do biênio 2021/2023:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O processo de escolha terá por finalidade a composição dos/as 16 (dezesseis membros) titulares e respectivos suplentes representantes da sociedade civil no CMDCA/SP, com disposição organizada em 05 (cinco) segmentos:

1.1. atendimento social à criança e ao adolescente: 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes;

1.2. defesa dos direitos da criança e do adolescente: 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes;

1.3. defesa da melhoria das condições de vida da população: 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes;

1.4. defesa dos trabalhadores vinculados à questão: 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente;

1.5. estudos, pesquisas e formação, com intervenção política na área: 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente.

2. Para os efeitos do disposto no item 1, entende-se por:

2.1. atendimento social à criança e ao adolescente: a prestação de serviços diretos à criança e ao adolescente por meio de programas e projetos Registrados e Inscritos no CMDCA;

2.2. defesa de direitos: prestação de serviços de proteção jurídico-social e atividades de mobilização da sociedade por meio de programas e projetos Inscritos no CMDCA;

2.3. defesa da melhoria das condições de vida: prestação de serviços inclusive por meio do fomento e do financiamento de ações voltados à criança e ao adolescente por meio de programas e projetos Inscritos no CMDCA;

2.4. estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área: desenvolvimento de ações de pesquisa, capacitação e consultoria, voltadas à área da criança e adolescente, realizadas por universidades, centros de pesquisa, institutos, fundações e grupos de pesquisadores vinculados a uma instituição reconhecida por meio de programas e projetos Inscritos no CMDCA;

2.5. defesa dos trabalhadores vinculados à questão: a representação dos trabalhadores e profissionais de áreas afins, desempenhada por sindicatos, associações profissionais e conselhos profissionais, devendo as associações profissionais e conselhos profissionais terem seus programas e projetos ligados a defesa de trabalhadores que atuam pela garantia de direitos de crianças e adolescentes regularmente inscritos no CMDCA;

3. Para efeitos deste Edital, considerando os segmentos de representação, entende-se por:

3.1. Entidades: fundações ou associações sem fins lucrativos, bem como as demais Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme definição do Art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil/MROSC, com sede e atuação no Município de São Paulo, e que tenham em seus objetivos estatutários os objetivos especificados nos itens 1 e 2 deste Edital;

3.2. Movimentos: organizações não constituídas juridicamente, com atuação no Município de São Paulo por um período mínimo de 2 (dois) anos, e que comprovem que suas atividades têm como objetivos os especificados nos itens 1.2 e 2.2, 1.3 e 2.3 e 1.5 e 2.4 deste Edital;

3.3. Sindicatos, Associações Profissionais e Conselhos Profissionais: organizações constituídas juridicamente, com atuação no Município de São Paulo, e que comprovem que suas atividades têm como objetivos a defesa de trabalhadores que atuem com os objetivos especificados nos itens 1 e 2 deste Edital;

3.4. Universidades, Centros de Pesquisa, Institutos e Grupos de Pesquisadores: fundações ou associações que tem como finalidade o desenvolvimento de conhecimento científico nas áreas de humanas, exatas e biológicas.

4. A entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional deverá credenciar, somente, na condição de candidato (a), 02 (dois) representante: sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, e na condição de votante, apenas 01 (um) representante;

4.1. Para fins deste Edital, entende-se por:

4.1.1. Candidato/a – o/a representante que votará e será votado;

4.1.2. Votante – o/a representante que apenas votará.

4.2. A entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional poderá credenciar candidatura em, apenas, um dos segmentos.

5. A cadeira de representação do segmento se dará através por meio de representação institucional cabendo, para seu exercício de representação, a indicação de pessoa física, candidato (a) dentro de um respectivo segmento;

6. A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 035/ SMDHC/2021, deverá organizar e coordenar o processo de escolha conforme as competências atribuídas pela referida Portaria;

7. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/ SMDHC e a Secretaria Executiva do CMDCA/SP prestarão apoio administrativo e jurídico à Comissão Eleitoral, conforme as competências atribuídas pela Portaria nº 035/SMDHC/2021;

8. Deverá ser observada a Lei Municipal nº 15.946/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.021/2015, sobre a obrigatoriedade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição dos órgãos colegiados municipais de controle social;

9. Em conformidade com o disposto no art. 89 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a atividade de conselheiro de direitos é considerada função de interesse público relevante e o seu exercício não será remunerado;

10. O exercício da função de conselheiro de direitos deverá ser precedido de ato de posse e posterior formação sobre temas de gestão pública afetos ao CMDCA, sobre regras do Regimento Interno do CMDCA, funcionamento do Sistema SEI e regras de ética e transparência, cabendo ao CMDCA a garantia de cumprimento dessas providências;

11. A participação neste processo de escolha implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, sendo que a ausência de cumprimento de quaisquer regras do Edital acarretará a inviabilidade de participação no processo de escolha, tendo competência a Comissão Eleitoral para análise e providências;

12. O processo de escolha compreenderá as seguintes etapas:

12.1. ETAPA I - Credenciamento

12.2. ETAPA II – Assembleia Geral

13. Caberá apresentação de Impugnação de Candidatura e Recurso por não Credenciamento no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados da Publicação em Diário Oficial do referido resultado;

13.1. Os pedidos deverão ser apresentados por escrito, de forma individual e fundamentada, eventualmente instruídos com documentos que justifiquem a fundamentação do pedido, com identificação e assinatura do autor (a) do pedido;

13.2. Deverão ser utilizados os modelos do ANEXO IV e V do Edital;

13.3. Deverão os pedidos serem encaminhados para a Secretaria Executiva do CMDCA no e-mail inscricaoeleicaocmdca@prefeitura.sp.gov.br

13.4. Os pedidos serão recebidos pela Secretaria Executiva do CMDCA, instruídos em processo SEI, cabendo encaminhamento para análise da Comissão Eleitoral;

13.5. A decisão da Comissão Eleitoral será publicada em Diário Oficial da Cidade.

14. As entidades candidatas ou entidades votantes poderão solicitar a solução de dúvidas por meio do e-mail duvidaseleicaocmdca@prefeitura.sp.gov.br

15. O Ministério Público do Estado de São Paulo será convidado acompanhar e fiscalizar o processo de escolha, cabendo a Comissão Eleitoral, com o apoio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania/SMDHC e a Secretaria Executiva do CMDCA/SP, promover o convite para conhecimento e acompanhamento do processo de escolha.

16. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17. O processo de escolha dos/as candidatos/as representantes de entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional terá como orientação;

17.1. cumprimento do mínimo de 50% das vagas para mulheres, considerando para isso a identidade de gênero autodeclarada, por segmento;

17.2. no caso de segmento que disponha de vaga única é obrigatório, no caso de titularidade de homem, que sua suplência seja representada por uma mulher;

17.3. no caso de segmento que disponha de vaga única é obrigatório, tendo sido o segmento representado, em dois mandatos consecutivos, por representante masculino, ser o segmento representado por mulher, inclusive na suplência;

17.4 no caso de candidatura de mulher, deverá sua suplência ser, também, representada por outra mulher, garantindo com isso o cumprimento da manutenção de paridade em 50%.

18. Na ausência de candidaturas e/ou eleitos/as de qualquer um dos 05 (cinco) segmentos o prazo de credenciamento será reaberto, por uma vez, por 15 (quinze) dias.

19. Não sendo alcançado o mínimo de 50% de credenciamento de mulheres em relação ao número total de 16 (dezesseis) assentos em disputa, o prazo de credenciamento será reaberto, uma vez, por 15 (quinze) dias.

20. Na garantia do cumprimento da paridade de 50% de mulheres, considerando situação omissa ou excepcional, e diante do disposto nos itens 16 e 18, deverá a Comissão Eleitoral notificar a Coordenação de Políticas para Mulheres da Cidade de São Paulo visando obter da referida coordenação a análise sobre que medidas devem ser efetivadas para garantir de cumprimento das referidas previsões.

21. Em caso de empate será considerado/a eleito/a o/a candidato/a que represente entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional com critério de paridade de gênero e, como segundo critério o maior tempo de atuação dentro da temática do segmento que represente.

22. A exigência de Registro e/ou Inscrição, em conformidade com as Resoluções 138/CMDCA/2020 e 139/CMDCA/2020, respectivamente, ocorrerá quando do ato de posse da entidade eleita, sendo aceito cópia simples de protocolo de solicitação de Registro e/ou Inscrição para a participação/credenciamento no processo de escolha.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO (A) E DO VOTANTE

23. Poderá participar do processo de escolha como candidato/a ou votante o representante designado por entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional:

23.1. designado/as por entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional;

23.2. com idade igual ou superior a 18 anos completos;

23.3. com residência comprovada no Município de São Paulo;

23.4. que não viole o disposto no Art. 4º do Decreto Municipal nº 55.463/2014, hipótese não aplicável ao votante;

23.5. que, para fins da recondução, no exercício do mandato atual como conselheiro/a titular ou suplente, não tenha conduta de violação a norma regimental do CMDCA, o que deverá ser comprovado por declaração da Secretaria Executiva do CMDCA;

23.6. que não tenha sido condenado em processo criminal, civil ou de improbidade, com decisão proferida por órgão colegiado, decorrente de conduta incompatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando para tanto a representação da pessoa física e da pessoa jurídica em face da qual tenha sido apresentado o credenciamento;

23.7. que não seja designado/a por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou internacional, vinculada, coordenada, administrada, subordinada ou gerenciada direta ou indiretamente pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou da qual faça parte com poder deliberativo ou decisório;

23.8. que não for membro do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

23.9. que não seja for membro do Poder Legislativo das três esferas governamentais;

23.10. que não seja órgão de outras esferas governamentais;

23.11. que não seja ocupante de cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas do poder público municipal, estadual e federal;

23.12. que não seja conselheiro/a tutelar em exercício, abrangidos os conselheiros/as tutelares titulares e suplentes.

ETAPA I – CREDENCIAMENTO

24. Para o credenciamento no processo de escolha como candidato/a, deverá ser apresentada pela entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional:

24.1. Ficha de Credenciamento (ANEXO I do Edital), completamente preenchida e assinada pelo/a representante legal ou pelo/a representante legitimado/a, se movimento;

24.2. Cópia simples de cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto;

24.3. Cópia simples do Registro e/ou Inscrição no CMDCA/ SP;

24.4. Cópia simples de documento que comprove o vínculo do/a candidato (a) com a entidade, sindicato, associação profissional ou conselho profissional (empregatício, diretoria ou voluntariado), salvo se representante de movimento;

24.5. Cópia simples de comprovante de residência no Município de São Paulo, sendo aceitas contas de prestação de serviço público - energia elétrica ou de água - em nome do (a) candidato (a), referente a um dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

24.6. atestado de antecedentes criminais e cível estadual e federal;

24.7. Declaração de anexo único a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 53.177/12 (ANEXO III do Edital);

24.8. Caso seja movimento deverá também apresentar:

24.8.1. Documento com identificação visual do movimento e a identificação do/a candidato (a) assinado por representante legitimado/a em documento de governança ou por comitê / conselho de representação do movimento;

24.8.2. Cópia simples de ata de fundação do movimento, de relatório de atividades, carta de princípios, documentos de governança, canais oficiais de comunicação com registro temporal, pedidos de filiação/vinculação e atas de reuniões periódicas que comprovem a atuação do movimento no Município de São Paulo por um período mínimo de 2 (dois) anos;

24.8.3. Cópia simples de documento de comprovação do movimento ser composto com exclusiva representação de organizações e/ou membros da sociedade civil;

24.9. Caso entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional no segmento de estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área, também deverá apresentar, considerando período mínimo de 2 (dois) anos:

24.9.1. Cópia simples de produção de pesquisa e estudos sobre a criança e adolescente, e

24.9.2. Cópia simples de certificado de participação em eventos como foros de debates, seminários e reuniões de comissões específicas, relacionados à criança e ao adolescente.

25. Para credenciamento processo de escolha como votante deverá ser apresentada pela entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional:

25.1. Ficha de credenciamento (ANEXO II do Edital), completamente preenchida e assinada pelo/a representante legal, pelo/a procurador/a, se for caso, ou pelo/a representante legitimado/a, se movimento;

25.2. Cópia de cédula de identidade ou documento de identificação oficial com foto;

25.3. Caso seja entidade, sindicato, associação profissional ou conselho profissional, deverá apresentar:

25.3.1. Cópia simples do documento de identidade do/a representante legal;

25.3.2. Cópia simples do estatuto, ata (s) de eleição e de posse da atual diretoria, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de São Paulo ou documento de validade da base sindical e da categoria;

25.3.3. Cópia simples do Registro ou Inscrição no CMDCA/ SP;

25.4. Caso seja movimento deverá apresentar:

25.4.1. Documento com identificação visual do movimento e a identificação do/a candidato (a) assinado por representante legitimado/a em documento de governança ou por comitê / conselho de representação do movimento;

25.4.2. Cópia simples de ata de fundação do movimento, de relatório de atividades, carta de princípios, documentos de governança, canais oficiais de comunicação com registro temporal, pedidos de filiação/vinculação e atas de reuniões periódicas que comprovem a atuação do movimento no Município de São Paulo por um período mínimo de 2 (dois) anos;

25.4.3. Apresentação do/a votante por documento com identificação visual do movimento e assinado por representante legitimado em documento de governança ou por comitê/conselho de representação;

25.4.4. Documento de comprovação do movimento ser composto com exclusiva representação de organizações e/ou membros da sociedade civil;

25.5. Caso entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional no segmento de estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área, também deverá apresentar, considerando período mínimo de 2 (dois) anos:

25.5.1. Cópia simples de produção de pesquisa e estudos sobre a criança e adolescente, e

25.5.2. Cópia simples de certificado de participação em eventos como foros de debates, seminários e reuniões de comissões específicas, relacionados à criança e ao adolescente.

26. O credenciamento como candidato/a ou votante deverá ser efetuado exclusivamente por meio eletrônico, com envio dos documentos dos itens 23 e 24, e respectivos anexos, digitalizados, individualmente, em formato PDF, para a Secretaria Executiva do CMDCA no e-mail inscricaoeleicaocmdca@prefeitura.sp.gov.br

26.1. Para verificação do cumprimento do prazo para credenciamento será considerada a data e hora do envio da mensagem eletrônica (e-mail);

26.2. Haverá limite de horário para envio de e-mail no último dia de credenciamento, justificado somo critério de gestão de processos e análise documental, sendo o limite o horário final, apenas para envio de no último dia de credenciamento o horário das 15:00 horas;

26.3. A entidade candidata deverá encaminhar apenas um e-mail contendo os dados necessários para o credenciamento de sua candidatura, e no caso de entidade votante, igualmente, apenas um e-mail contendo os dados necessários para o credenciamento de sua condição de votante;

26.4. A Secretaria Executiva do CMDCA/SP será responsável pela abertura de processo SEI, sendo o referido processo instruído com todos os documentos e cópia do e-mail encaminhado;

26.5. A Secretaria Executiva do CMDCA/SP não será responsável por quaisquer incorreções e/ou problemas de documentos, anexos ou funcionamento da mensagem eletrônica ou dos endereços eletrônicos fornecidos;

26.6. A entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional deverá, no e-mail encaminhado para credenciamento, redigir texto indicado sua expressa e exclusiva responsabilidade pela conferência e envio de todos os documentos necessários para o credenciamento, devendo para tanto declarar no corpo do e-mail: "Declaro ser responsável expressa e exclusivamente pela conferência e envio de todos os documentos e anexos da presente mensagem eletrônica, bem como pela indicação correta do endereço de e-mail deste remetente e do destinatário, cumprimento assim as regras previstas no Edital de Eleição 2021/2023 do CMDCA/SP".

ETAPA II - ASSEMBLEIA GERAL

27. A Assembleia Geral realizar-se-á no dia 26/06/2021, tendo início às 09:00 e encerramento às 17:00 (horário de Brasília), ocasião em que será fechado o sistema para recebimento de novos votos.

28. Será coordenada e supervisionada pela Comissão Eleitoral, com acompanhamento do Ministério Público, sendo processo de votação realizado de modo eletrônico, por voto direto e secreto.

29. Para a realização do processo eleitoral, será utilizado o sistema de código aberto "Helios Voting", sob a gerência da SMDHC.

30. No dia 22/06/2021 a equipe da SMDHC, acompanhada pela Secretaria Executiva do CMDCA, enviará os convites para a votação aos e-mails dos credenciados para o processo eleitoral;

31. Para que o processo ocorra de forma remota, o sistema encaminhará, para o e-mail de cada credenciados para o processo eleitoral, o convite para a votação, contendo endereço eletrônico – URL (página de votação), impressão digital da eleição (código de auditoria da eleição), ID Eleitor (usuário) e senha;

32. Os credenciados deverão verificar, inclusive em sua pasta de Lixo Eletrônico e/ou SPAMs, recebimento de e-mail convite cujo remetente será a Comissão Eleitoral (e-mail: não-responda@pgm.net) e o assunto do e-mail será "Vote: Eleição CMDCA".

33. Caso não tenha recebido o convite, o credenciado deverá entrar em contato com A SMDHC, até o dia 23/06/2021, pelo e-mail inscricaoeleicaocmdca@prefeitura.sp.gov.br

34. Caso ocorra indisponibilidade técnica do sistema a Comissão Eleitoral poderá reagendar a data da votação, com a regular publicação de informação no site da SMDHC e com envio de e-mail a todos os e-mails apresentados pelos credenciados.

35. As instruções e tutoriais para a votação serão disponibilizados no endereço eletrônico do Sistema Helios, bem como no site da SMDHC e em conteúdo de e-mail encaminhado conforme item 30.

36. Cada credenciado para o processo eleitoral, no segmento em que há duas representações, deverá votar em até duas candidaturas e no segmento de representação única, deverá votar em apenas uma candidatura.

37. A apuração dos votos será iniciada com o acompanhamento da Comissão Eleitoral e do Ministério Público após o encerramento da votação, sendo gerado imediato relatório da votação pelo Sistema.

38. A classificação dos/as candidatos/as representantes de entidade, movimento, sindicato, associação profissional ou conselho profissional será realizada por meio de publicação de duas listas de resultados:

38.1. A primeira conterá a ordem de nomes por número de votos obtidos e por seu segmento:

38.2. A segunda conterá a ordem de nomes aplicando-se a ela regra de paridade de 50% para mulheres.

39. A Comissão Eleitoral dará publicidade da classificação no Diário Oficial da Cidade e na página web do CMDCA/SP no primeiro dia útil de publicação do Diário Oficial após a apuração dos resultados finais da votação.

imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO — GOVERNO DO ESTADO — documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 29 de maio de 2021 às 00:50:26

Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 02/07/2021 às 15:15:28

Em 02/07/2021 às 15:13:10 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 21025124000100

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:

Fazenda e Planejamento

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural | Legislação | Minutas Edital | Fornecedores | Catálogo | Comunicação | Manuais

15:16:03

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF 21025124000100

Ordenar Por

Buscar | Exibir Todos | Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:
sexta-feira, 2 de julho de 2021 às 15:15
Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 21.025.124/0001-00 E RAZÃO SOCIAL/NOME: NACIONAL TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).

Voltar

Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria | Transparência | SIC

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**21.025.124/0001-00**	DUNS®:	**903059982**
Razão Social:	**NACIONAL TEXTIL COMERCIO LTDA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**10/06/2022**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**02/10/2021**
FGTS		Validade:	**18/08/2021**
Trabalhista	(http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**03/12/2021**

CPF: 305.536.558-50 Nome: ELIZANGELA ALVARES
Ass: _____

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **21.025.124/0001-00** DUNS®: **903059982**
Razão Social: **NACIONAL TEXTIL COMERCIO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências

Dados do Fornecedor

CNPJ: **21.025.124/0001-00** DUNS®: **903059982**
Razão Social: **NACIONAL TEXTIL COMERCIO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **21.025.124/0001-00** DUNS®: **903059982**
Razão Social: **NACIONAL TEXTIL COMERCIO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **21.025.124/0001-00** DUNS®: **903059982**
Razão Social: **NACIONAL TEXTIL COMERCIO LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **NACIONAL TEXTIL COMERCIO LTDA**

CPF/CNPJ: **21.025.124/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:17:23 do dia 02/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: NKUM020721151723

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 21025124000100

Tipo de sanção: Inidoneidade - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 02/07/2021 15:16:31
Data da última atualização: 02/07/2021 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/07/2021 às 15:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 21.025.124/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60DF.5B1B.6FEF.9587 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php